

INDÍCE

I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	2
II – ARTIGOS EXPRESSOS NOS ESTATUTOS	2
III – REGULAMENTAÇÃO INTERNA	7
▪ Símbolos Identificativos	7
▪ Quotização / Outros Encargos	7
▪ Gestão Económico-financeira	9
▪ Conta Bancária da Associação	9
▪ Gestão de Fundos da Associação	10
▪ Gestão de verbas por núcleo	11
▪ Acompanhamento médico / Seguro desportivo / Federação	12
IV – REGIMENTO DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO	12

I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente Documento Orientador define o regime de funcionamento da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, compilando artigos expressos nos estatutos, bem como todo o tipo de outras normas internas indispensáveis ao seu regular funcionamento. Este documento procura ser claro e objectivo, devendo por isso ser do inteiro conhecimento de todos quantos da associação fazem parte. Em tudo o mais que este Documento Orientador seja omissivo, rege-se a Direcção da Associação reunida conforme regulamentação estabelecida.

II - ARTIGOS EXPRESSOS NOS ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense», com sede na Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara em Praia da Vitória.

Artigo Segundo

O seu objectivo consiste na promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Artigo Terceiro

A Associação é constituída por sócios estudantes e não estudantes.

1. São sócios estudantes os alunos das escolas do concelho da Praia da Vitória que para tal se inscrevam.
2. São sócios não estudantes os pais e encarregados de educação, professores e funcionários de qualquer escola do concelho da Praia da Vitória, que igualmente se inscrevam.

Artigo Quarto

São deveres dos sócios:

1. Concorrer para o progresso da Associação, acatar os seus estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.
2. Pagar as quotas que vierem a ser fixadas no regulamento interno, aceitando a actualização imposta por deliberação da Assembleia Geral, assim como outros encargos que legalmente foram votados e desempenhar, gratuitamente, os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Artigo Quinto

São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede e dependências da Associação.
2. Tomarem parte nas aulas e cursos criados para os associados, assim com praticar quaisquer desportos existentes no âmbito da Associação, de acordo com os condicionalismos impostos pela direcção em Assembleia Geral.

3. Assistir gratuitamente às provas desportivas que se realizem no campo ou dependências da Associação, salvo os casos em que o Regulamento Interno ou deliberação da Assembleia Geral disponha de modo diverso.
4. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, requerer a sua convocação nos termos do artigo sétimo número três, votar e ser eleito para os cargos sociais da Associação.
5. Examinar os livros e contas nos prazos que por Regulamento Interno ou deliberação da Assembleia Geral vierem a ser fixados e ainda usufruir das demais regalias e vantagens que a Associação possa proporcionar.

Único – Os cônjuges e filhos dos sócios não estudantes, desde que menores de quinze anos, gozam das regalias e direitos dos sócios, exceptuando-se o direito de participar nas Assembleias Gerais e serem eleitos para cargos sociais.

Artigo Sexto

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Único – Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral bienalmente.

Artigo Sétimo

1. A Assembleia Geral, composta por todos os associados é o órgão deliberativo da Associação, competindo-lhe deliberar todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

2. Não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade (cinquenta por cento) dos associados, sendo necessária na deliberação de alteração dos Estatutos o voto favorável de três quartos dos associados presentes, e na de dissolução o voto favorável de três quartos de todos os associados.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respectivas actas.
4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Março de cada ano, para apreciar as contas de exercício do ano anterior. Extraordinariamente, reunirá sempre que o solicitarem, ou o seu presidente, ou num conjunto de cinco associados. A convocação será feita por aviso postal registado, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Artigo Oitavo

A Direcção é composta por cinco associados, competindo-lhe a gerência administrativa, financeira e disciplinar da Associação e a representação da mesma, reunindo ordinariamente uma vez por mês.

Artigo Nono

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados: presidente, secretário e relator e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatórios e dar

parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

2. O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que devidamente convocado pelo seu presidente ou pela Direcção.

Artigo Décimo

Constituem património da Associação:

- a) A jóia inicial e as quotas periódicas com que os associados concorrem para o património social, cujos quantitativos são fixados em Assembleia Geral;
- b) As receitas provenientes das actividades desenvolvidas para a promoção do seu objecto;
- c) Contribuições prestadas por beneméritos;
- d) Subsídios concedidos por instituições e organismos oficiais;
- e) Todos os bens móveis e imóveis que sejam adquiridos pela Associação a título oneroso ou gratuito.

Artigo Décimo Primeiro

Em tudo o mais que os Estatutos sejam omissos, regerá a lei e o regulamento interno cuja elaboração, aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, que deverá reunir para essa deliberação no prazo de um ano a contar da publicação no Diário da República.

III - REGULAMENTAÇÃO INTERNA

➤ Símbolos Identificativos

A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense (adiante designada como ADREP) assume um logótipo universal relativamente ao seu todo como Associação, e assume ainda logótipos semelhantes para cada um dos seus núcleos fazendo estes no entanto referência a cada uma das suas modalidades desportivas. Sendo eles propriedade da Associação, parte da sua imagem (o mesmo acontecendo com o carimbo), a decisão de nova utilização de qualquer um destes logótipos – geral ou de núcleo – não deverá ser feita em vão, pelo que tal passo apenas deverá ser dado após oscultação da direcção.

A associação assume a cor verde como sendo a sua principal cor de adopção, em contraste com a cor branca ou negra.

➤ Quotização / Outros Encargos

Desde logo considerando como sócios todos aqueles que, de acordo com os Estatutos sendo estudantes ou não estudantes (artigo terceiro), se inscrevam para tomar parte em qualquer um dos seus direitos, ficarão isentos de qualquer pagamento de quotas os membros que desempenhem cargos em qualquer órgão social da Associação, os técnicos, funcionários, e os que efectuem essa mesma inscrição para tomar parte nas aulas e cursos criados para os associados, bem como para praticar quaisquer desportos existentes no seu âmbito.

Todo aquele que pretender tornar-se sócio não exercendo o direito previsto na cláusula segunda do artigo quinto dos estatutos da Associação, bem como não fazendo parte como técnico, funcionário, ou desempenhando qualquer cargo em órgão social, deverá pagar uma quota no valor de 10 (dez) euros mensais, para além dos 50 (cinquenta) euros estabelecidos como jóia.

Não o fazendo não poderá ser considerado sócio nos direitos previstos do artigo quinto dos estatutos da ADREP.

Todos quantos tomarem parte nas aulas e cursos criados para os associados, assim como praticar quaisquer desportos existentes no âmbito da Associação, estando isentos de qualquer quota e jóia (para fazerem parte da Associação) poderão ou não estar obrigados ao pagamento de uma verba a ser prevista e estipulada em enquadramento próprio (para prática de uma determinada actividade desportiva). Assim, a título de exemplo, um sócio praticante de uma determinada modalidade desportiva enquadrada num núcleo poderá estar obrigado ao pagamento de uma determinada mensalidade (ou anuidade) ou mesmo suportar os encargos correspondentes ao seguro desportivo (por exemplo), ao passo que o praticante de um outro qualquer núcleo desportivo poderá estar completamente isento de qualquer encargo a isso respeitante. Esta proposta poderá estar a cargo do técnico responsável por esse núcleo desportivo, estando no entanto obrigado a recorrer do conhecimento e aprovação por parte da direcção, representada pela figura do seu presidente.

➤ Gestão Económico-financeira

Todo e qualquer apoio financeiro à Associação no seu todo ou a um qualquer seu núcleo em particular, deverá ser em primeira mão depositado na conta da ADREP, pelo que apenas posteriormente existirá orientação das verbas no interior da associação de acordo com a regulamentação prevista e em perfeito entendimento com a sua direcção. A entrega das verbas pertencentes aos núcleos será cumprida assim que na conta da associação for recepcionada e após todos os seus procedimentos legais. Essa entrega, preferencialmente, será realizada através de transferência bancária para o Número de Identificação Bancária (NIB) designado pelo responsável do núcleo a receber.

A ADREP tem como número de contribuinte de pessoa colectiva, concelho da Praia da Vitória, o seguinte: 512 045 828.

➤ Conta Bancária da Associação

A ADREP apenas tem uma única conta bancária, conta aberta no banco Totta, dependência da Praia da Vitória, e de seu Número de Identificação Bancária (NIB): 0018.0003.14849806020.35.

A esta conta têm acesso o Presidente do Clube, Vice-presidente e Tesoureiro, partindo-se no entanto da regra, e por razões de controlo rigoroso do orçamento, de que quem a gere no seu dia-a-dia será o Tesoureiro da associação, sempre que possível acompanhado pelo seu Presidente. Para movimentar qualquer verba da referida conta será indispensável a assinatura de dois dos membros da Direcção mencionados, sendo obrigatoriamente um deles o Tesoureiro e o outro o Presidente ou o Vice-presidente.

➤ Gestão de Fundos da Associação

Tendo por referência o artigo décimo dos Estatutos, e por motivos que se prendem com verbas indispensáveis para todo o tipo de suporte de despesas internas da Associação em geral – manutenção de conta, transferências bancárias, etc. , **toda e qualquer verba de apoio entrada para qualquer núcleo* / técnico responsável deverá patrocinar esta sustentabilidade da conta geral (da ADREP) retendo-se à partida um determinado valor, sendo este calculado em percentagem do financiamento entrado**, definindo-se então da seguinte forma:

(ATENÇÃO - exceptuam-se as situações em que os apoios se destinam exclusivamente a cobrir despesas relacionadas com a deslocação de um núcleo a um qualquer destino exterior à ilha – passagens aéreas, alojamento, refeições, etc., ou ainda quando as participações financeiras são destinadas à aquisição ou manutenção de material / equipamento - desportivo ou não desportivo – de um determinado núcleo, assim que discriminado em respectivo contrato programa)

▪ **1(um) por cento**

- no caso das verbas corresponderem ao apoio financeiro concedido por parte dos Serviços de Desporto de Ilha, tendo como tecto por limite o valor de 150 € anuais por núcleo (que poderão ser até 300 € em acumulação com a situação seguinte);

- no caso das verbas corresponderem ao apoio financeiro concedido por parte da Câmara Municipal da cidade da Praia da Vitória, tendo como tecto por limite o valor de 150 € anuais por núcleo (que poderão ser até 300 € em acumulação com a situação anterior).

()- Entenda-se por todo e qualquer núcleo o que, sem discriminação, faça parte da ADREP, tendo ele os objectivos que tiver, enquadrando-se ele em que programa se enquadrar, abrangendo ele os escalões etários que abranger. Serão disto exemplo as Escolinhas do Desporto numa determinada modalidade, o Núcleo de Actividade de Treino e Competição também de uma determinada modalidade, o Núcleo de Actividades Não Competitivas (Exploração da Natureza, Rítmicas Expressivas, etc.), ou mesmo no âmbito de um outro programa que eventualmente possa surgir e a que a ADREP nele se pretenda enquadrar, etc., etc.*

➤ Gestão de verbas por núcleo

Cada núcleo, através das verbas previstas e concedidas para o efeito em orçamento próprio, deverá suportar na sua totalidade qualquer despesa relacionada com:

- transportes (incluindo passagens aéreas),
- estadias,
- aquisição e manutenção de equipamentos,
- manutenção de contas próprias,
- despesas com veículos próprios ou exclusivos do núcleo,
- enquadramento técnico,
- funcionários contratados pelo núcleo,
- consultas médicas e afins,
- etc.,

dado que (e de acordo com o já referenciado) a verba pertencente ao fundo da Associação apenas servirá para despesas correntes incontornáveis, como também para eventual aplicação em projectos de fundo muito bem definidos e apresentados em reunião de direcção, na presença e unanimidade de decisões relativamente a todos os seus elementos que a constituem.

Também para qualquer uma das vontades expressas por parte dos responsáveis por cada núcleo desportivo, será sempre necessário o conhecimento e aprovação por parte da direcção, representada pela figura do seu presidente.

➤ Acompanhamento médico / Seguro desportivo / Federação

Cada núcleo deverá responsabilizar-se por garantir um correcto acompanhamento médico de cada atleta, pelo que o(s) seu(s) técnico(s) responsável deverá levar a cabo todas as tarefas necessárias para o efectivar. A mesma atitude deverá ser entendida no que diz respeito ao seguro desportivo e à federação dos seus atletas.

IV - REGIMENTO DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO

O dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos prevista para cada reunião (independentemente do órgão social) deverá surgir em cada convocatória efectuada. Todas as actas, desde a número seis (respeitante à tomada de posse dos corpos sociais em três de Março de dois mil e seis) deverão ser apresentadas em modelo informatizado, guardadas em arquivo próprio criado para o efeito, e tendo como normas:

Tipo de letra – Tw Cen MT

Tamanho de letra – 12 (doze)

Espaçamento entre linhas – 1,5

Alinhamento – Justificado

Cabeçalho – Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense

Rodapé – número de página (se mais do que uma)

As referidas actas deverão ser assinadas pelo presidente e secretário de cada reunião.

Assembleia Geral

De acordo com os Estatutos (artigo sétimo)

Direcção

De acordo com o artigo oitavo dos Estatutos, a Direcção deverá reunir ordinariamente uma vez por mês, ainda que, e clarificando em regulamentação interna, a sua convocatória deva ser feita tendo em conta a sua pertinência em função da necessidade para eventual tomada de decisões, podendo acontecer reunir mais de uma vez num determinado mês e nenhuma no mês seguinte. A convocatória deverá ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.

A tomada de decisões/deliberações da competência da Direcção apenas deverá ser feita na presença e unanimidade relativamente a todos os elementos que a constituem.

Conselho Fiscal

De acordo com os Estatutos (artigo nono).

A convocatória deverá ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Núcleo

Não assumindo qualquer obrigatoriedade relativamente à sua frequência, aconselha-se a existência de reuniões em núcleos orientados por mais de um técnico. A convocatória deverá ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Reunidos os elementos do núcleo, qualquer vontade daí emanada que envolva alterações ao regular funcionamento, ou mesmo outras que se prendam com projectos, problemas surgidos, etc., deverão sempre ser levadas ao seio do conhecimento da direcção, único órgão com poder para deliberar qualquer decisão que envolva o nome do clube e por consequência o seu rumo.

- Praia da Vitória, 2 de Abril de 2006 -

O Presidente da Direcção

(Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca)